

ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE
ATIBAIA

A M A R T

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

- 1) INTRODUÇÃO
- 2) CAPÍTULO I - OBJETO
- 3) CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA E SEGURANÇA
- 4) CAPÍTULO III - NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS
- 5) CAPÍTULO IV - SEGURANÇA
- 6) CAPÍTULO V - TRÂNSITO NAS DEPENDÊNCIAS DO LOTEAMENTO
- 7) CAPÍTULO VI - NO TRATO COM OS ANIMAIS
- 8) CAPÍTULO VII - LEI DO SILÊNCIO, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, ÁREAS COMUNS E OUTROS
- 9) CAPÍTULO VIII - SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA
- 10) CAPÍTULO IX - LAGOS
- 11) CAPÍTULO X - PORTARIAS DE ACESSO
- 12) CAPÍTULO XI - SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, ELOGIOS
- 13) CAPÍTULO XII - ATIVIDADES ECONÔMICAS
- 14) CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS




INTRODUÇÃO

A AMART – Associação Amigos do Recanto Tranquilo, diante de suas obrigações e deveres, conforme definido no artigo 4º do seu Estatuto Social, estabelece regramentos dispostos neste Regimento Interno (doravante também denominado apenas RI), para o melhor convívio entre aqueles que frequentam o Loteamento Fechado denominado Recanto Tranquilo.

Este RI determina que os direitos e obrigações destacados neste regimento são de total responsabilidade dos **Associados** (definidos no **Capítulo III do Estatuto Social**) e nos termos do **Artigo 5º deste RI**.

Obrigam-se os Associados a darem pleno conhecimento desta responsabilidade diante de visitantes, locatários, ou qualquer outro ocupante do imóvel, ainda que não seja o proprietário e família.

Capítulo I

OBJETO

Art. 1º Da circunscrição: o Recanto Tranquilo está sob o regimento da Lei Complementar do Município de Atibaia e está circunscrito no zoneamento urbano como: zona exclusivamente residencial

Art. 2º O Recanto Tranquilo está sob o regimento das Leis vigentes no País, tais como;

- I - De Trânsito;
- II - De Proteção Contra a Poluição Sonora –
- III - Geral de Proteção de Dados

Art. 3º Direitos de cada Associado

Além dos direitos previstos no **artigo 6º do capítulo III do Estatuto Social**, são ainda direitos dos mesmos:

1) Utilizar e usufruir do seu imóvel e das dependências do Recanto Tranquilo, segundo suas conveniências e interesses, no mais amplo gozo de seus direitos de cidadão, respeitadas as normas de boa conduta, vizinhança e os direitos dos demais associados.




2) Utilizar as áreas, equipamentos e estruturas comuns de propriedade da associação, de maneira a não lhes causar danos e embaraços que venham impedir ou dificultar o seu bom uso pelos demais moradores, ficando certo de que qualquer dano deverá ser ressarcido à AMART.

3) Registrar, por meio de e-mail ou no livro de ocorrência, ou outros canais disponibilizados pela diretoria executiva, as sugestões, solicitações, elogios e reclamações de todas as espécies junto à administração da AMART, que terá o prazo de 20 dias corridos, contados a partir do registro, para responder formal e objetivamente.

Art. 4º Deveres e Obrigações de cada Associado;

Além dos deveres e obrigações previstos no **artigo 7º do capítulo III do Estatuto Social**, são ainda deveres e obrigações deles.

- 1- Respeitar a atuação dos funcionários e/ou terceirizados da AMART, sobretudo dos porteiros e vigias, acatando as determinações recebidas, cabendo penalidades em caso de comprovado desrespeito.

Art. 5º O disposto neste RI aplica-se a todos os usuários, a saber; proprietários, locatários, visitantes, hóspedes e seus familiares, doravante denominados apenas MORADOR (ES), bem como às pessoas estranhas ao quadro de MORADOR (ES) que estiverem sob a responsabilidade dos mesmos, como por exemplo, os empregados domésticos ou qualquer prestador de serviço.

Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria Executiva (DE) aplicar as sanções de advertência e/ou multa da infração ou descumprimento cometido a qualquer norma deste RI, conforme estabelecido no Estatuto Social da AMART. Uma vez apurada a infração pela DE e a não aplicação deste artigo por parte da mesma, caracteriza descumprimento deste RI, sendo a Diretoria alvo de penalizações previstas no artigo 58º do Estatuto Social da AMART.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva usará a prerrogativa de notificar, por escrito, o Associado infrator, em primeira advertência.

Parágrafo 2º Em caso de reincidência, no prazo inferior a 12 meses, será aplicada multa pecuniária, no valor de 50% do rateio mensal do responsável pela infração. A multa é de caráter sigiloso, enviada ao titular do imóvel por intermédio de correspondência registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo 3º Em caso de nova reincidência num prazo inferior à 12 meses da última multa aplicada sobre o mesmo tema, o valor da nova multa será dobrado.

Parágrafo 4º Os recursos protocolados na sede da AMART, questionando a multa, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo, conforme rito do **capítulo III Artigo 8º** no Estatuto Social da AMART.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO, ZELADORIA E SEGURANÇA

Art. 7º Em caso de **emergências** que impliquem ameaça imediata à saúde ou à vida, o MORADOR deve acionar, prioritariamente, o SAMU, Corpo de Bombeiros, GCM ou Delegacia de Polícia, conforme a ocorrência, informando a administração da AMART.

Art. 8º A AMART não é responsável pela prestação de **socorro clínico** (humano ou animal), pela **captura de animais**, pela prestação de **socorro mecânico** ou quaisquer outros tipos de prestação de serviço diverso das funções estatutárias, sob o risco de vir a responder por ações de desvio de função do funcionário, risco à integridade física dele, além da responsabilidade da AMART pelo ato cometido por seu funcionário, sem habilitação técnica.

Art. 9º Não é permitida a utilização de bens e equipamentos da AMART para serviços particulares. Nenhum funcionário e/ou terceirizado está autorizado a emprestar ou ceder qualquer ferramenta, acessório ou equipamento da AMART, mesmo que operado pelo próprio funcionário e/ou terceirizado, para o uso privado do morador.

Art. 10º Os horários permitidos de trabalho de prestadores de serviços são:

I. De segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00

II. Aos sábados das 8h00 às 13h00.

III. Domingos e feriados: não é permitida a entrada de prestadores de serviço, exceto no caso de situações emergenciais (como por exemplo vazamento de água) ou de empregados domésticos e cuidadores de idosos para realização de trabalhos internos, desde que não haja emissão de ruídos e autorizados pela administração da AMART.

Capítulo III

NOVAS EDIFICAÇÕES E REFORMAS

Art. 11º Nenhuma obra de edificação poderá ser iniciada sem antes o projeto ter as devidas autorizações, dos respectivos órgãos públicos, bem como ser analisada por uma comissão da Diretoria Executiva da AMART, constituída para este fim.

Parágrafo 1º O início de qualquer edificação, sem observância do disposto no *caput* deste artigo, estará sujeito à comunicação à Prefeitura da Estância de Atibaia, por parte da Diretoria Executiva, e poderá sofrer sanções previstas no artigo 58º do Estatuto Social, por descumprimento a este RI.

Parágrafo 2º Os operários que trabalharão na obra deverão ser, previamente, cadastrados na AMART, para que obtenham autorização de entrada e deverão respeitar as regras de boa conduta e decência.

Parágrafo 3º É terminantemente proibido dispor material de construção, banheiro químico e container nas calçadas, ruas e terrenos de terceiros, assim como o descarte de entulho e detritos de obras que deverão ser despejados em caçamba a ser contratada pelo morador, e deve ficar disposta em local de forma a não atrapalhar o trânsito. Fica ressalvado como exceção o depósito de material de construção em terreno de terceiros, desde que aprovado pelo proprietário do mesmo. Esta autorização deverá ser apresentada por escrito no escritório da AMART.

Parágrafo 4º A AMART dispõe de caçamba para descarte de pequenos volumes de entulhos (máximo 02 latas de 20 litros semanal por MORADOR).

Parágrafo 5º O proprietário do imóvel e responsável pela edificação responderá pelos atos de seus contratados.

Art. 12º Caso seja despejada nas calçadas e alamedas terra proveniente de obra ou terraplenagem, o MORADOR deverá providenciar a limpeza desses locais no prazo de 72 horas.

Art. 13º Toda nova edificação deverá contemplar o sistema de esgoto com dotação de fossa séptica e/ou sistema ligado à rede de coleta de esgoto do município, quando implantada, respeitando as normas ambientais vigentes, no Município de Atibaia e Estado de São Paulo, com o trato dos dejetos.

Parágrafo único Irregularidades referentes ao *caput* acima serão passíveis de advertência e multa, conforme definido no **Artigo 6º deste RI**, assim como de comunicação à Prefeitura da Estância de Atibaia, por parte da Diretoria Executiva.

Art. 14º O projeto de construção, que contemple a instalação de piscina, tem que, obrigatoriamente, incluir uma caixa de retenção da água descartada para a sua limpeza, não sendo permitido o descarte diretamente na via pública.

Capítulo IV

SEGURANÇA

Art. 15º O acesso ao Loteamento fechado Recanto Tranquilo se dará conforme as regras estabelecidas pela Administração, e, para tanto, cabe ao MORADOR, manter o cadastro atualizado junto à Administração da AMART.

Parágrafo 1º Sob autorização do MORADOR, a AMART viabilizará o cadastro também aos parentes de até o primeiro grau, incluindo genros e noras.

Parágrafo 2º Obriga-se o MORADOR a seguir as regras de acesso definidas pela Administração e o seu desrespeito implicará o bloqueio da entrada às dependências da Associação, sem prejuízo das penas de advertência ou multa, previstas **no artigo 6º deste RI.**

Parágrafo 3º A AMART se reserva no direito de, havendo novas tecnologias que visam melhorar o controle de acesso, atualizar e aprimorar a ferramenta utilizada no acesso ao loteamento.

Parágrafo 4º As Instituições Religiosas Palavra da Vida e Igreja Evangélica do Maracanã poderão autorizar alunos, prestadores de serviços e membros a adentrarem no loteamento, por meio de tecnologia/sistemas a serem implantados pela AMART, que permitam seus autorizados acessarem o loteamento sem identificação na portaria, porém é de total responsabilidade dessas organizações os eventuais descumprimentos pelos mesmos, de qualquer **capítulo ou artigo deste RI. Essas Instituições deverão atualizar o cadastro de pessoas autorizadas, sempre que houver alteração, e no mês de abril de cada ano, ratificar esta revisão junto à administração da AMART.**

Art. 16º Será sempre exigida a identificação do visitante e os funcionários da portaria da AMART deverão comunicar ao MORADOR a presença do visitante, para a devida autorização de acesso, exceto os casos em que o próprio morador aprovou sua entrada por meio de novos sistemas/tecnologias implantados pela AMART, sendo o morador responsável pelo cumprimento deste RI por parte do visitante, até sua saída das áreas comuns da AMART.

Parágrafo único O Prestador de Serviço habitual (jardineiro, empregado doméstico, faxineiro, cuidador e afins) poderá ter seu acesso livre, sempre que previamente autorizado junto à AMART pelo MORADOR contratante, exceto os casos em que o próprio morador aprovar sua entrada por meio de novos sistemas/tecnologias implantados pela AMART. Em ambos os casos, deverá obedecer aos horários de trabalho nos termos **do artigo 10º.**

Art. 17º Toda atividade de vigilância, dentro dos limites geográficos do Recanto Tranquilo, será orientada e supervisionada pela Administração, seja diretamente e/ou por contratação de terceiros.



Parágrafo único - Os MORADORES que desejarem, mediante prévia autorização da AMART, poderão contratar serviços de segurança pessoal e/ou patrimonial, desde que obedecida a legislação em vigor pertinente à matéria.

Art.18º Toda pessoa que presenciar fato incomum e emergencial relacionado à segurança pessoal ou patrimonial dela e de terceiros, dentro da área de administração da AMART, deverá imediatamente comunicá-lo ao órgão de segurança (Polícia, Bombeiros, SAMU) e Segurança da AMART. Na medida do possível, registrar uma ocorrência junto à AMART (site ou livro de ocorrências).

Parágrafo único - A AMART recomenda ainda aos MORADORES envolvidos na ocorrência lavrar boletim de ocorrência junto à Autoridade Policial.

Capítulo V

TRÂNSITO NAS DEPENDÊNCIAS DO LOTEAMENTO

Art. 19º Todo MORADOR tem o direito e dever de comunicar à Administração, quando constatar irregularidades no trânsito, que possam gerar infortúnios e riscos aos demais MORADORES, dentro da área pública abrangida pelo Recanto Tranquilo.

Parágrafo 1º As regras de trânsito vigoram dentro dos limites do Recanto Tranquilo, pois as vias são públicas e, assim, não é permitida a condução de veículos automotores por menores ou pessoas desabilitadas, o excesso de velocidade ou condução perigosa, e o estacionamento em locais inadequados ou sobre calçadas.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva se reserva o direito de comunicar as infrações às autoridades de trânsito, as quais têm total competência para atuar dentro dos limites do Recanto Tranquilo.

Parágrafo 3º É proibido o abandono de veículos nas calçadas, ruas e áreas comuns da AMART, entendendo, como abandono, veículos estacionados na rua a mais de 30 dias sem movimentação e em precário estado de conservação.

Art. 20º A Diretoria Executiva poderá propor a instalação de lombadas, obstáculos ou qualquer outro método de redução de velocidade, visando à contenção do tráfego de veículos e segurança de todos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Art. 21º A velocidade máxima deverá ser determinada pela Prefeitura do Município de Atibaia, e/ou autoridade de trânsito, e indicada nas placas de sinalização, sendo o recomendado por este RI a velocidade permitida de **40KM**.

Caso os órgãos públicos competentes afixarem velocidade diferente da recomendada, esta deverá seguir o determinado pela autoridade/órgão competente.

Capítulo VI

NO TRATO COM OS ANIMAIS

Art. 22º O proprietário de cães, ou qualquer outro animal doméstico, tem a obrigação de mantê-los nos limites da sua área privada. Em respeito à Lei Municipal, que versa sobre o tema, é proibida a circulação destes, sem coleira, nas vias e logradouros públicos. É de responsabilidade dos proprietários a remoção dos dejetos deixados pelos animais nas vias públicas.

Parágrafo 1º Poderá o proprietário responder, cível e criminalmente, por eventuais danos causados pelo animal à integridade física ou patrimonial dos demais moradores ou ainda de terceiros, nos termos da legislação vigente e aplicáveis às espécies.

Parágrafo 2º Cães agressivos somente poderão sair às ruas com focinheiras, com coleira e devidamente conduzidas por pessoas com força suficiente para controlar os movimentos do animal, conforme previsto na legislação municipal que trata do assunto.

Art. 23º É proibido estimular a proliferação de pombos, gatos ou qualquer outro animal que venha ocasionar incômodos e consequentes riscos à saúde pública. No tocante aos animais estranhos ao loteamento (cães, gatos de rua, entre outros), também é proibido alimentá-los, sendo dever do Morador, comunicar o fato à equipe de Segurança, que deverá acionar os órgãos públicos para providências.

Parágrafo único - A desobediência a essas proibições, implica em assumir a responsabilidade como se proprietário fosse e, portanto, responder sob a égide das leis municipais sobre este tema, além de penalidades previstas no **artigo 6º deste RI**.



Capítulo VII

LEI DO SILÊNCIO, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, ÁREAS COMUNS E OUTROS.

Art. 24º É proibida a emissão de som ou barulho em volume alto (inclusive de automóveis e motos), sejam eles provenientes de música ou qualquer outro tipo de ruído, no período compreendido entre (as) 22h00 e 7h00 de segunda a sábado e durante todo o dia e noite de domingo. Em caso de desrespeito a esta regra, será solicitado pela Segurança que o infrator cesse tal conduta, a fim de não incomodar os demais Moradores.

Parágrafo 1º O não cumprimento à determinação emanada do funcionário e/ou terceirizados da AMART ensejará o imediato registro da ocorrência em livro próprio, e site, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas no **artigo 6º deste RI.**

Parágrafo 2º No período diurno, a emissão de sons (inclusive de automóveis e motos) deverá respeitar os limites permitidos na Lei de Proteção Contra a Poluição Sonora.

Art. 25º O uso dos bens e das áreas comuns denominadas como: campo de futebol, quadras em geral, playgrounds, banheiros, praças, bebedouros, lixeiras, salão de jogos, academia, salão de festas, salão de eventos, e demais áreas de lazer, deverão respeitar o horário das 8h00 às 22h00.

Parágrafo 1º A utilização, por parte do MORADOR, de forma inadequada de qualquer equipamento das áreas comuns, será passível de multa, bem como o custo para conserto.

Parágrafo 2º Da mesma forma, o desrespeito às placas e sinalizações indicativas de pesos, idades, formas de utilização etc. dos bens e áreas comuns, por parte do MORADOR, serão passíveis de multas e, no caso de danos aos referidos bens, o custo para conserto também será de responsabilidade do MORADOR infrator.

Parágrafo 3º A Diretoria da AMART poderá locar para os MORADORES, áreas destinadas a salão de festas e (de) eventos, para fazer frente à conservação, manutenção e limpeza do local.

Art. 26º Nas locações temporárias de seu imóvel (entende-se temporária locações num prazo de até 15 dias), o proprietário é responsável pelos atos do seu locatário, portanto recomenda-se alugá-lo a pessoas de conduta ilibada, e incluir no contrato de locação cláusula obrigando o locatário a cumprir o presente RI, sob pena de o proprietário sofrer penalidades previstas no **artigo 6º deste RI**, no caso de descumprimento deste RI, por parte do seu locatário.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. To its left, there is a circular stamp or seal, also in blue ink, which appears to be a signature or official mark.

Parágrafo Único - É proibida a utilização das áreas comuns por parte dos locatários temporários.

Art. 27º Fica terminantemente proibida a realização de queimadas nas áreas do Recanto Tranquilo, inclusive nos terrenos privados, de acordo com a Lei Municipal que trata do tema, sob pena de Crime Ambiental.

Parágrafo 1º Fica igualmente proibida a realização de fogueiras na área pública do Recanto Tranquilo, exceto na área reservada pela AMART para este fim, sob pena de Crime Ambiental.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva, sob o risco de cometer Crime de Omissão, irá comunicar as infrações ao Departamento Ambiental, que tem o apoio da Polícia Ambiental e da GCM (Guarda Civil Municipal), as quais têm livre acesso ao Recanto Tranquilo.

Capítulo VIII

SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA

Art. 28º Os serviços públicos, tais como o fornecimento de energia elétrica, recolhimento de lixo orgânico e serviços privados prestados por empresas de Internet, telefonia, energia elétrica dentre outros dessa natureza não implicam responsabilidade à AMART, a qual apenas se limitará a interceder junto a tais empresas quando houver alguma necessidade específica.

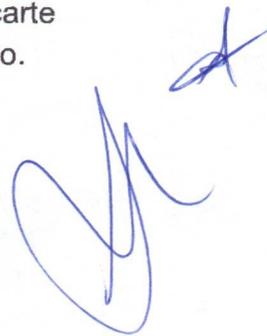
Art. 29º O lixo doméstico (não reciclável) deverá ser acondicionado em saco plástico apropriado, e depositado em lixeira da propriedade, em local de fácil acesso ao funcionário da limpeza pública, ou depositado na lixeira comunitária disponibilizada pela AMART. É terminantemente proibido lançá-lo em vias públicas ou em área privada alheia.

Parágrafo 1º A queima de lixos ou dejetos domésticos produzidos pelo MORADOR é terminantemente proibida.

Parágrafo 2º É proibido o descarte de lixo no entorno dos lagos, quiosques, parquinhos, trilhas, e outras áreas comuns, bem como em todo o redor das dependências do Loteamento. Para tanto, a AMART disponibiliza lixeiras próprias para esse fim, instaladas nessas áreas.

Parágrafo 3º É proibido o descarte de móveis, objetos, utensílios etc. em calçadas, ruas e áreas comuns da AMART.

Art. 30º A AMART recomenda que o lixo reciclável não seja descartado junto ao lixo comum. Para tanto, disponibiliza local apropriado para este fim, devendo os Moradores observarem as regras de acondicionamento e descarte do material reciclável que são divulgadas periodicamente pela Administração.



Parágrafo único - O lixo deverá ser depositado na lixeira, apenas, no dia em que a coleta for ocorrer. Na impossibilidade, o descarte deverá ser na lixeira comunitária.

Art. 31º Os proprietários de lotes não edificados deverão mantê-los limpos, ou seja, roçados com altura máxima da grama/mato de **50 cm e livres de entulhos**. Os proprietários de residências deverão manter suas calçadas limpas, e em condição de circulação de pedestres. O não cumprimento desta obrigação permitirá que a AMART tome as devidas providências para a limpeza e seja reembolsada das despesas correspondentes aos custos dos serviços executados, por meio do acréscimo desta importância, no boleto de rateio mensal.

Art. 32º O MORADOR deverá manter sua piscina limpa e com água em condições de uso, evitando a proliferação de insetos que causam doenças a exemplo da dengue.

Art. 33º O MORADOR de lotes edificados e com área de grama/mato deverá manter esta área roçada, nos moldes do **artigo 31º deste Regimento Interno**.

Art. 34º - Os detritos vegetais de pequeno porte, como folhas, produto do corte de grama, dentre outros, deverão ser ensacados possibilitando a sua retirada pelos coletores da AMART, conforme cronograma à disposição do MORADOR no site ou na Administração da AMART

Parágrafo único - Os restos de árvores, produto de poda, e detritos de médio porte a serem descartados, serão coletados pela AMART, igualmente obedecendo-se o cronograma mencionado neste caput.

Capítulo IX

LAGOS

Art. 35º Os lagos existentes dentro dos limites do Recanto Tranquilo são outorgados pelo **DAAE (Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo)** à **AMART**, que poderá utilizá-los, sob a seguinte orientação: interferência em recursos hídricos superficiais, para fins de atendimento urbano, recreação, paisagismo, regularização de nível de água à montante e regularização de vazões.

Parágrafo 1º Conforme regulamentação do DAAE, não é permitida a extração de água de qualquer lago para uso privado. Portanto, fica terminantemente proibida a captação de água dos lagos para propriedades privadas que não estejam amparadas em outorga, cabendo a DE notificar os infratores e comunicar as autoridades competentes.

Parágrafo 2º É recomendável o uso de coletes salva vidas na utilização do lago para atividades esportivas, como por exemplo; caiaque, *Stand Up*, entre outros. A AMART se reserva no direito de não se responsabilizar por eventuais acidentes ou afogamentos. Recomenda fortemente que a prática de qualquer atividade nos lagos, por menores de 18 anos, tenha a supervisão dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 3º Não é permitido o uso de embarcações motorizadas nos lagos de qualquer natureza ou potência.

Parágrafo 4º Não é permitido nadar nos lagos do Loteamento.

Art. 36º A pesca nos lagos é permitida, somente, ao MORADOR e acompanhantes. Eventualmente, um MORADOR pode solicitar autorização à administração para permitir a entrada, como exceção, de um prestador de serviço ativo e frequente aos associados da AMART para praticar a pesca, porém este MORADOR fica responsável por eventuais descumprimentos a este RI por parte do autorizado e deverá acompanhá-lo durante o período de pesca.

Parágrafo único - Não é permitido, nas áreas adjacentes aos lagos, fazer fogueiras, utilizar churrasqueiras, caixas de sons ou qualquer outro equipamento equivalente, salvo áreas destinadas pela AMART para este fim.

Capítulo X

Portarias de Acesso

Art. 37º A AMART dispõe de 2(duas) portarias de acesso à associação, sendo sua programação descrita abaixo, e os controles de acesso deverão seguir o Capítulo IV deste RI;

Portaria 01 Acesso 24h para veículos de passeio, sendo que após o horário de fechamento da portaria 2, é permitido veículos pesados para atender emergências.

Portaria 02 Acesso das 06h00 às 18h00, destinado a veículos de carga, e permitido também a veículos de passeio, neste mesmo horário. **A Diretoria Executiva, poderá propor para aprovação do Conselho Deliberativo a ampliação deste horário.**

Capítulo XI

SOLICITAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, ELOGIOS

Art. 38º A comunicação com a AMART para denúncias, reclamações, sugestões ou elogios deve ser feita, exclusivamente, por escrito, seja no livro de ocorrências, no site da AMART, ou outro canal de comunicação que venha a ser implantado.

Capítulo XII

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 39º De acordo com as normas estabelecidas pela lei municipal de zoneamento urbano, o loteamento está enquadrado na zona residencial 1(R1), onde não é permitido a prática de indústria e comércio. Não se enquadra nesta restrição a prática de bazares, e prestação de serviços pessoais, tais como; cabelereiro, manicure, dentista, academias etc., que deverão seguir as seguintes regulamentações;

- 1- Ser praticado dentro da propriedade, e de forma discreta;
- 2- A publicidade/ divulgação não poderá ser realizada em área externa à propriedade, devendo ser publicada seguindo as determinações **do artigo 43º deste RI**, exceto no caso de bazar, onde será permitida a divulgação em frente ao local, e, no máximo, por meio de cavalete na esquina próxima;
- 3- Não poderá ser divulgado fora do loteamento;
- 4- Deverá seguir as regras referentes a barulhos, estabelecidas no Capítulo VII deste RI.

Parágrafo único- É vedado venda em bazares de produtos e mercadorias adquiridos para revenda.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º A AMART não recomenda uso de bebidas alcoólicas, fumo ou a prática de jogos a dinheiro nas dependências comuns da AMART. Vale ressaltar que há leis Estaduais que regulam essas práticas.

Art. 41º A AMART, em situações de risco para a coletividade, se reserva o direito de, nos casos de emergência ou de extrema necessidade (Saúde Pública, danos por intempéries da natureza etc.), **nos termos do Art. 5º, XI da Constituição Federal**, acessar os limites da propriedade privada do MORADOR, que será comunicado de imediato.

Art. 42º A AMART, não será responsabilizada por furtos, roubos, acidentes com prejuízos material ou pessoal, envolvendo os MORADORES, visitantes e/ou prestadores de serviços dentro dos limites do Recanto Tranquilo, salvo se tais prejuízos forem provocados por seus funcionários durante o exercício de suas atividades.

Art. 43º Todos os comunicados por meio de faixas, cartazes e propagandas deverão ser afixados no espaço de comunicação definido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- As placas de corretagem de imóvel deverão ter o tamanho máximo de 65 cm x 98 cm, sendo permitido apenas 03 placas por imóvel.

Art. 44º As cores de paredes externas da AMART passam a ser bege, as internas brancas, suas portas brancas e portões pretos com refletores.

Art. 45º Os uniformes dos funcionários da AMART serão:

Funcionários da Administração e Segurança- jaquetas, calças e saias pretas; camisas, blusas, camisetas azuis clara.

Funcionários da Zeladoria- jaquetas e calças marrons; camisas e camisetas bege.

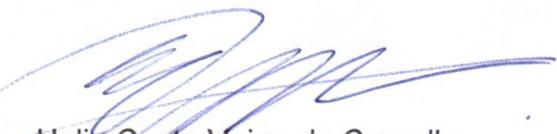
Art. 46º A reforma do presente Regimento Interno da AMART atende ao disposto no **artigo 57º do Capítulo VII do Estatuto Social**.

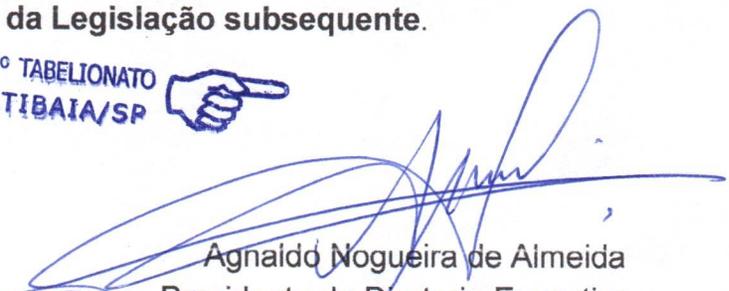
Art. 47º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, com quórum mínimo regulamentado pelo **artigo 57º do Estatuto Social da AMART**, e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Atibaia.

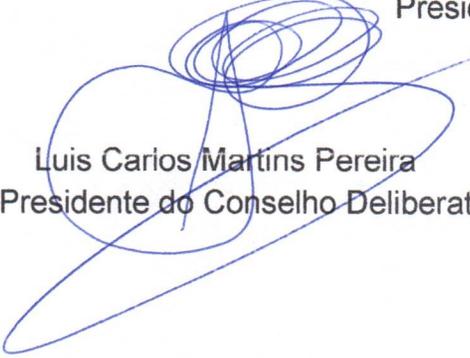
Art. 48º Em caso de discordância de alguma advertência ou penalidade, cabe ao morador recorrer às instâncias regulamentadas pelo Estatuto Social da AMART.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria Executiva da AMART, **mediante a aplicação da Lei 4.591 de 16/12/64, Código Civil e da Legislação subsequente**.

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP 

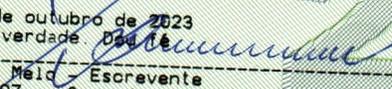

Heio Costa Veiga de Carvalho
OAB/SP 128.271


Agnaldo Nogueira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva


Luis Carlos Martins Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo

2º Tabelionato
de Notas e Protesto
Tabelião: Regina Carteiro Freire
Rua Castro Fafe, 333 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.tabelionato.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/V ECONOMICO 1 FIRMA(S) DE:
(1)AGNALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA*****

Atibaia 26 de outubro de 2023
Em Test_ da verdade 

Ana Lucia de Melo Escrevente
Custas: R\$ 7,97. Operador: Ana
Carimbo: 1118400
Selo(s): 0078AA-361362*****

Ana Lucia de Melo
Escrevente Autorizada
113118
FIRMA 1
S10078AA0361362


Atibaia, 19 de agosto de 2023

RCPJ ATIBAIA

332857
MICROFILME 

ATA de Encerramento da Assembleia em Sessão Permanente deliberada em 19/08/23

Associação dos Amigos do Recanto Tranquilo - AMART

18 de outubro de 2023

Dando continuidade na Assembleia Extraordinária, realizada em 19.08.2023, pela qual foi aprovada sua conversão em sessão permanente durante o prazo de 60 dias e convocações efetuadas, realizou-se na sede da AMART, situada à Alameda Diamante 21 – Recanto Tranquilo Atibaia, no dia 18 de outubro de 2023, a reunião de encerramento da referida Assembleia, com a apuração dos votos sobre a alterações dos Regimento Interno da AMART.

A reunião teve início às 17:00hs com a participação dos associados firmados em lista de presença. Inicialmente procedeu-se à retirada dos lacres e abertura da urna, a qual permaneceu na sede da AMART desde o dia 19.08.2023. A seguir passou-se a separação e contagem dos votos, tendo-se constatado o seguinte resultado:

Total de cédulas: 327 (trezentos e vinte sete)

Votos pela aprovação: 310 (trezentos e dez)

Votos contra a aprovação: 10 (dez)

Votos em branco: 2 (dois)

Votos nulos: 5 (cinco)

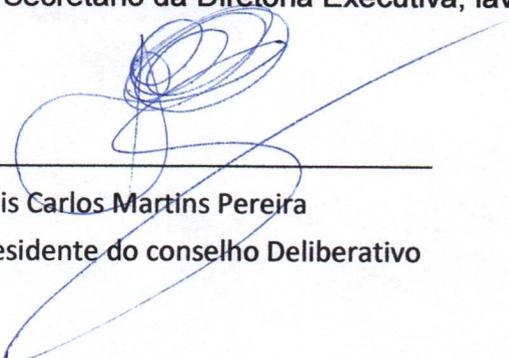
Também foi realizada a contagem de assinaturas da lista de presença e controle de votos, na qual foi constatado o total de 327 assinaturas dos associados que votaram.

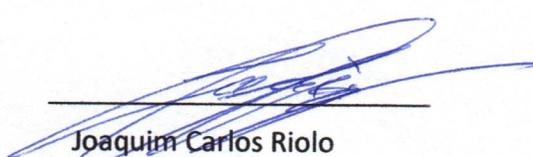
Considerando que atualmente a AMART possui 644 associados e para aprovação das alterações propostas no Regimento Interno, de acordo com o art. 60 do atual Estatuto Social, são necessários:

- a. Quórum mínimo de 50% dos associados mais um, equivalente a 323 associados.
- b. O voto concorde de dois terços dos votos válidos.

Considerando que o resultado da votação foi de 310 votos pela aprovação, a alteração do Regimento Interno em anexo (Anexo I), foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17:20hs. Eu, Joaquim Carlos Riolo, 2º Secretário da Diretoria Executiva, lavrei e assino a presente ata.


Luis Carlos Martins Pereira
Presidente do conselho Deliberativo


Joaquim Carlos Riolo
2º secretário da Diretoria Executiva

RCPI ATIBAIA

33285

MICROFILM

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 33285 de 21/11/2023

Certifico e dou fé que, na data de 26/10/2023, foi protocolado sob nº 25236 o(a) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E REGIMENTO INTERNO, apresentado(a) em meio físico, contendo **16 páginas**, tendo sido averbado(a) no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ATIBAIA, microfilme nº **33285**, na presente data, para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

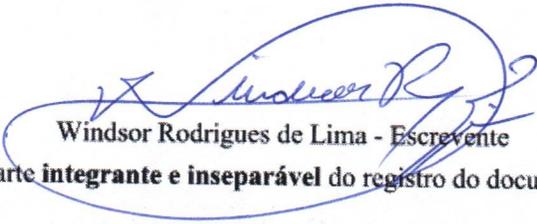
Certifico mais, que o título, papel ou documento acima indicado foi apresentado em via original.

Observações:

Certifico e dou fé que, o microfilme supra mencionado está devidamente averbado no registro 16495 do microfilme.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RECANTO TRANQUILO DE ATIBAIA

Atibaia, 21/11/2023.


Windsor Rodrigues de Lima - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS
R\$ 127,11	R\$ 36,21	R\$ 24,74	R\$ 6,71	R\$ 8,68	R\$ 2,53
Ministério Público	TOTAL DAS CUSTAS	Condução	Outras Despesas	TOTAL GERAL	
R\$ 6,12	R\$ 212,1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,1	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

1204854TIGQ000020270GI236